

NORMA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES DO PLANO DE BENEFÍCIOS FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/001	Versão 24	Aprovação 25/05/2026	Validade 24/05/2029	Páginas 1 de 24

1. OBJETIVO

Esta norma tem por objetivo estabelecer os critérios e procedimentos a serem adotados para aferição dos limites de crédito, concessão, liberação, prazos, encargos financeiros e outros procedimentos operacionais para empréstimos aos participantes ativos e assistidos do plano de Benefícios FusanPrev, administrado pela Fusan.

2. APLICAÇÃO

As operações de empréstimos são uma modalidade de Investimentos do Plano FusanPrev, estão previstas na Resolução Nº 5.202/2025 do Conselho Monetário Nacional e aplica-se aos participantes ativos, assistidos e auto patrocinados do plano FusanPrev.

3. DOCUMENTOS RELACIONADOS

Contrato de Concessão de Empréstimo Pessoal.

Estudo Atuarial para Definição da Taxa de Risco.

Estudo Técnico para Definição da Taxa Administrativa.

NOR/INV/002 - Norma de Cobrança de Empréstimos em Atraso.

NOR/INV/004 - Norma de Utilização do Fundo de Risco da Carteira de Empréstimos do FusanPrev.

POL/INV/001 - Política de Investimentos.

MAN/INV/001 - Manual de Investimentos e de Controle de Riscos.

POL/GOV/001 - Política de Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro.

4. DEFINIÇÕES

- IOF: Imposto sobre Operações Financeiras (operações de crédito, câmbio e seguros).
- INPC: Índice Nacional de Preços ao Consumidor.
- IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- Correção Monetária: É um ajuste que determinada moeda sofre em relação às moedas de outros países e à inflação. O objetivo é manter o poder aquisitivo da moeda, mesmo após um período de tempo.

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES DO PLANO DE BENEFÍCIOS FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/001	Versão 24	Aprovação 25/05/2026	Validade 24/05/2029	Páginas 2 de 24

- Tabela Price: Metodologia de cálculo utilizada para amortizações de empréstimos e financiamentos, também conhecido por Sistema Francês de Amortização.
- Patrocinadoras: Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, Fundação Sanepar de Previdência e Assistência Social e Fundação Sanepar de Assistência Social.
- Salário Normal de participação (Valor de referência do salário do participante sobre o qual são aplicados os percentuais de contribuição a um determinado plano, conforme estabelecido no regulamento da entidade).
- Abono Anual (Benefício previdenciário de pagamento anual, correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário).
- Remuneração Normal (Representa o padrão regular de rendimentos do trabalhador, utilizado para calcular a maioria de seus direitos e benefícios legais).
- Remuneração Base (Valor fixo mensal pago pelo trabalho, conforme definido em contrato, antes da soma de quaisquer adicionais, comissões ou bônus).

5. DESCRIÇÃO

5.1. MODALIDADES DE EMPRÉSTIMOS

Simples, Curto Prazo Pré-Fixado, Curto Prazo Pós-Fixado, 13º Salário/Benefício e Abono Indenizatório – Para despesas e/ou investimentos de qualquer natureza.

Calamidade Residencial – Específico para despesas imediatas de reparos e/ou reposição de bens em residência atingida por calamidades naturais.

5.2. DIREITO AO EMPRÉSTIMO

Terão direito ao empréstimo os participantes e assistidos que:

- Possuam tempo de vínculo com a patrocinadora igual ou superior a 90 dias.
- Possuam no mínimo 03 (três) meses de contribuição ao Plano FusanPrev.
- Estejam adimplentes com o Plano FusanPrev.
- Não estejam em período de experiência de trabalho.
- Sejam maiores de idade.

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES DO PLANO DE BENEFÍCIOS FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/001	Versão 24	Aprovação 25/05/2026	Validade 24/05/2029	Páginas 3 de 24

f) Tenham idade máxima de 85 anos de idade.

Aplicam-se aos participantes assistidos os requisitos previstos nas alíneas 'c' e 'f' acima.

5.2.1 Restrição Temporária e Condicional

Ficarão com suas operações de crédito suspensas junto à FUSAN os participantes ativos e assistidos que moverem ação judicial contra a Entidade relacionada a empréstimos. A suspensão vigorará durante todo o trâmite processual e impedirá a contratação de novos empréstimos, reparcelamentos, refinanciamentos e a atuação como avalista. A FUSAN poderá, com base em análise de crédito, estender o período de suspensão mesmo após a conclusão do processo.

5.3. COMPROMETIMENTO DA RENDA MENSAL

O comprometimento da renda com a prestação mensal será de acordo com o Item 01, constante nos Anexos I, II, III, IV, V e VI da presente Norma.

5.4. ENCARGOS FINANCEIROS (JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA e IOF)

Os encargos financeiros dos empréstimos são compostos pela taxa de juros, correção monetária e IOF (Imposto sobre Operações Financeiras) e serão calculados de acordo com o Item 02, constante nos Anexos I, II, III, IV, V e VI da presente Norma.

5.5. TAXA ADMINISTRATIVA

Será acrescida aos encargos financeiros, taxa administrativa, conforme descrito no Item 03, constante nos Anexos I, II, III, IV, V e VI, que objetivará custear os gastos administrativos para gestão da carteira de empréstimos.

5.6. TAXA DE RISCO

Será acrescida aos encargos financeiros, taxa de risco, conforme descrito no Item 04, constante nos Anexos I, II, III, IV, V e VI, que objetivará a formação de um Fundo destinado à quitação dos empréstimos nos casos de falecimento do tomador.

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES DO PLANO DE BENEFÍCIOS FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/001	Versão 24	Aprovação 25/05/2026	Validade 24/05/2029	Páginas 4 de 24

5.7.COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

a) Para fins de definição de limite do empréstimo, serão considerados na composição da remuneração mensal, os seguintes itens:

- 100 – Salário normal.
- 108 – Salário estratégico.
- 115 – Adicional por tempo de serviço.
- 129 – Verba excluída na Patrocinadora.
- 212 – Gratificação de função.
- 6345 – Gratificação de Função Incorp.
- 3401 e 3402 – Gratificação de Função (Fundações).
- 228 – Periculosidade.
- 230 – Insalubridade.

5.8.LÍMITE DE EMPRÉSTIMO

Será concedido empréstimo conforme limites definidos no Item 05, constante nos Anexos I, II, III, IV, V e VI da presente Norma.

5.9.PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

Os prazos de amortização do empréstimo estão definidos no Item 06, constante nos Anexos I, II, III, IV, V e VI da presente Norma.

5.10. CONDIÇÕES GERAIS E PROCEDIMENTOS

5.10.1 Exigências para concessão do empréstimo

a) Assinatura eletrônica do contrato de concessão de empréstimo, por meio da plataforma disponibilizada pela Fusan, até o meio-dia da data anterior ao crédito.

b) Para liberação de valor que ultrapassar o saldo atualizado do fundo individual para resgate, o tomador deverá apresentar um devedor solidário para o contrato de mútuo, que assinará como

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES DO PLANO DE BENEFÍCIOS FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/001	Versão 24	Aprovação 25/05/2026	Validade 24/05/2029	Páginas 5 de 24

avalista na Nota Promissória vinculada.

c) Para liberação de empréstimo ao participante ativo com tempo inferior a 01 (um) ano no plano FusanPrev, será exigido devedor solidário para o contrato de mútuo, que assinará como avalista na Nota Promissória vinculada.

d) O devedor solidário/avalista deverá possuir mais de 01 (um) ano de vínculo no plano FusanPrev e estar vinculado à Patrocinadora Principal do tomador. No caso de tomador vinculado à Sanepar, ou a uma das Fundações Sanepar, o devedor solidário/avalista deverá obrigatoriamente estar vinculado à Sanepar ou a uma das Fundações Sanepar. Deverá ser participante do Plano FusanPrev, ter remuneração igual ou superior à do tomador do empréstimo e fundo individual para resgate, que somado à do tomador seja compatível ao montante do valor total emprestado.

e) Poderão ser somados os fundos individuais de até dois devedores solidários/avalistas, caso um único não supra a necessidade de garantia do valor total emprestado.

f) O tomador deverá obrigatoriamente substituir o(s) devedor(es) solidário/avalista, caso este(s) tenha(m) se desligado das Patrocinadoras ou falecido.

g) No caso do devedor solidário/avalista assumir empréstimo decorrente de inadimplência ou demissão do tomador principal, deverá possuir reserva individual de resgate suficiente para cobertura de empréstimos por ele tomado, acrescidos do empréstimo assumido.

h) O devedor solidário/avalista poderá solicitar à Fusan, a qualquer momento, informações acerca dos contratos avalizados.

i) Nas modalidades de empréstimos décimo terceiro e abono indenizatório, está dispensada a apresentação de avalista(s).

j) O Participante/Assistido que possuir débito pendente de empréstimo Plano FusanPrev, não poderá tomar novo empréstimo ou ser avalista/devedor solidário.

k) Para liberação do empréstimo Calamidade será exigida a seguinte documentação comprobatória e condições:

- Comprovante de propriedade do imóvel danificado.
- Comprovante de residência.

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES DO PLANO DE BENEFÍCIOS FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/001	Versão 24	Aprovação 25/05/2026	Validade 24/05/2029	Páginas 6 de 24

- Relação detalhada dos danos ocasionados pelo evento de calamidade, no imóvel de sua propriedade.
 - Comprovação do evento de calamidade através de Certidão emitida pelo Corpo de Bombeiro ou Defesa Civil, Lei Municipal de decretação de calamidade pública ou recortes de notícias veiculadas em jornais.
 - Quando da solicitação deverá ocorrer a entrega de toda a documentação exigida e comprobatória do evento de calamidade.
 - Somente terão direito à liberação do empréstimo os participantes ativos ou assistidos que derem entrada de solicitação na Fusan até no máximo 30 (trinta) dias após a ocorrência do evento de calamidade.
- l)** Caso o participante realize o cadastro incorreto de seus dados pessoais e bancários, e por este motivo o crédito retorne, o mesmo será efetuado novamente em até 03 (três) dias úteis da data da atualização cadastral.
- m)** Para os participantes assistidos não se aplicam os itens “b, c, d, e, f” deste subitem.

5.11. FORMAS DE SOLICITAÇÃO

A solicitação do empréstimo poderá ser efetuada via autoatendimento, aplicativo das Fundações, por telefone ou pessoalmente na sede da Fusan em Curitiba ou nas Representações Regionais. Nos casos em que seja necessária a exigência de devedor solidário/avalista, este deverá solicitar via internet por meio de acesso ao site www.fundacaosanepar.com.br com o uso de senha individual e também pelo aplicativo das Fundações.

5.12. CRÉDITO DO EMPRÉSTIMO

A liberação do empréstimo ocorrerá mediante crédito em conta corrente/conta poupança exclusiva de titularidade do tomador, em até 03 (três) dias úteis após a data da aprovação, desde que atendidas as exigências estabelecidas na presente Norma.

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES DO PLANO DE BENEFÍCIOS FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/001	Versão 24	Aprovação 25/05/2026	Validade 24/05/2029	Páginas 7 de 24

5.13. REFINANCIAMENTO

Será permitido o refinanciamento do contrato vigente, sem a necessidade do pagamento da primeira parcela uma única vez dentro do mês de liberação, desde que respeitado o contido no Item 07, constante nos Anexos I, II, III, IV, V e VI da presente Norma.

Os participantes Assistidos poderão efetuar o refinanciamento do saldo devedor mediante a amortização mínima de 10% (dez por cento) do saldo devedor contratado.

5.13.1 Reparcèlement

O reparcèlement é a alteração de um contrato já existente sem que haja liberação financeira. Pode envolver a redução do prazo contratual mediante amortização ou disponibilidade de margem consignável, ou ainda a redução do valor da parcela mediante o aumento do prazo (neste caso há incidência de IOF complementar).

5.14. PAGAMENTO OU AMORTIZAÇÃO ANTECIPADA

Poderá ocorrer a quitação antecipada ou amortização do saldo devedor do empréstimo, sendo considerados os encargos financeiros decorridos desde a data de liberação até a data da efetivação da quitação ou amortização, nas seguintes situações:

- Falecimento do participante tomador: neste caso, mediante apresentação de atestado de óbito do tomador, serão utilizados recursos do Fundo de Risco para a quitação do saldo devedor de empréstimo.
- Interrupção do vínculo empregatício do participante ativo com Patrocinadora: neste caso, o saldo devedor do contrato será descontado de todo e qualquer crédito que o mesmo venha a receber da Patrocinadora na rescisão de contrato ou no resgate de contribuições, ou ainda, no recebimento de renda na Fusan.
- Por iniciativa do tomador do empréstimo a qualquer tempo.

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES DO PLANO DE BENEFÍCIOS FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/001	Versão 24	Aprovação 25/05/2026	Validade 24/05/2029	Páginas 8 de 24

5.15. FORMAS DE COBRANÇA

Relativamente à cobrança de parcelas de empréstimo, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

- Para os participantes ativos vinculados a uma das Patrocinadoras, as prestações mensais serão descontadas em folha de pagamento de acordo com a disponibilidade de líquido consignável e também na folha de pagamento do 13º salário e abono indenizatório.
- Para os assistidos, as prestações mensais serão descontadas na folha de benefícios da Fusan, de acordo com o máximo nível de comprometimento da renda mensal e também na folha de pagamento do abono anual.
- Para os participantes auto patrocinados cabe ao tomador o pagamento das referidas parcelas por meio de boleto bancário.
- Para o cálculo das prestações mensais será utilizada a Tabela Price.

5.16. GARANTIAS

Além da previsão de garantia pessoal/fidejussória, constituída por devedor solidário/avalista nos casos previstos nesta norma, obrigatoriamente deverá constar nos contratos das operações de empréstimos cláusula de consignação em pagamento da reserva até o valor estipulado para o instituto do resgate.

5.17. INADIMPLÊNCIA

Na hipótese de inadimplência, serão observados os critérios estabelecidos na Norma de Cobrança de Empréstimos em Atraso em vigor.

5.18. INFORMAÇÕES SOBRE O CONTRATO

As informações detalhadas do contrato estarão disponíveis no site das Fundações no autoatendimento. (<https://fundacaosanepar.com.br/>).

6. CASOS OMISSOS

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES DO PLANO DE BENEFÍCIOS FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/001	Versão 24	Aprovação 25/05/2026	Validade 24/05/2029	Páginas 9 de 24

Situações não previstas ou dúvidas suscitadas da aplicação da presente Norma serão resolvidas pela Diretoria Executiva.

7. REFERÊNCIAS

Resolução Nº 5.202/2025 do Conselho Monetário Nacional.

8. ANEXOS

Anexo I – Limites para empréstimos na modalidade simples.

Anexo II – Limites para empréstimos na modalidade Curto Prazo Pós-Fixado.

Anexo III – Limites para empréstimos para modalidade 13º salário/benefício.

Anexo IV – Limites para empréstimos na modalidade calamidade residencial.

Anexo V – Limites para empréstimos na modalidade do abono indenizatório.

Anexo VI – Limites para empréstimos na modalidade Curto Prazo Pré-Fixado.

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES DO PLANO DE BENEFÍCIOS FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/001	Versão 24	Aprovação 25/05/2026	Validade 24/05/2029	Páginas 10 de 24

ANEXO I – LIMITES PARA EMPRÉSTIMOS NA MODALIDADE SIMPLES

1. COMPROMETIMENTO DA RENDA MENSAL

a) Participante Ativo:

Será considerado o valor líquido consignável disponível em folha de pagamento informados pelas patrocinadoras.

b) Participante Assistido:

Será considerado o valor líquido consignável o percentual de até 30% da renda mensal.

c) Participante Auto Patrocinado:

De acordo com o prazo necessário para a amortização do montante contratado.

2. ENCARGOS FINANCEIROS (TAXA DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E IOF)

Juros = 0,98% ao mês (12,42% ao ano).

Correção monetária = Variação do INPC mensal (IBGE).

IOF = De acordo com a legislação vigente.

OBS:

A taxa de juros será definida anualmente, para ser aplicada no ano seguinte, pelo Comitê de Investimentos e aprovada pela Diretoria Executiva. Caberá ao Comitê de Investimentos o monitoramento das taxas praticadas pelo mercado e propor à Diretoria Executiva a alteração da referida taxa a qualquer momento, em função de mudanças das condições do mercado financeiro.

3. TAXA ADMINISTRATIVA

0,03% ao mês (0,36% ao ano) sobre o saldo devedor.

OBS:

A taxa administrativa deverá ser definida anualmente, embasada no custo administrativo para a Gestão da Carteira de Empréstimos, para ser aplicada do ano seguinte e devidamente aprovada pela Diretoria Executiva.

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES DO PLANO DE BENEFÍCIOS FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/001	Versão 24	Aprovação 25/05/2026	Validade 24/05/2029	Páginas 11 de 24

4. TAXA DE RISCO

A taxa de risco deverá ser definida anualmente, embasada no estudo de Avaliação Atuarial da Taxa de Risco da Carteira de Empréstimos para ser aplicada no ano seguinte, devidamente aprovada pela Diretoria Executiva. A taxa de risco poderá ser objeto de revisão a qualquer tempo, caso seja verificada a ocorrência de fatos relevantes, de ordem econômica, setorial ou específica, que alterem de maneira adversa e substancial o cenário de risco que serviu de base para a definição da mesma.

5. LIMITE DE EMPRÉSTIMO

a) Participante ativo:

Até 01 ano de vínculo com o Plano FusanPrev – 2,0 (duas) Remunerações.
de 01 até 02 anos de vínculo com o Plano FusanPrev – 4,0 (quatro) Remunerações.
de 02 até 03 anos de vínculo com o Plano FusanPrev – 6,0 (seis) Remunerações.
de 03 até 04 anos de vínculo com o Plano FusanPrev – 8,0 (oito) Remunerações.
de 04 até 05 anos de vínculo com o Plano FusanPrev – 10 (dez) Remunerações.
de 05 até 10 anos de vínculo com o Plano FusanPrev – 12 (doze) Remunerações.
Acima de 10 anos de vínculo com o Plano FusanPrev – 20 (vinte) Remunerações.

- O limite de 20 remunerações para participantes a partir dos 60 anos será disponibilizado somente para aqueles que possuírem reserva de poupança superior ao valor emprestado e não necessitarem de avalista.

b) Participante Assistido:

10 (dez) Rendas Mensais para aposentados e 05 (cinco) Rendas Mensais para pensionistas.

c) Participante Auto Patrocinado:

Limitado a 50% da reserva individual.

O crédito a participantes Auto Patrocinados estará condicionado à análise de adimplência nos pagamentos em contratações vigentes.

- O crédito deve ser de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos) reais.

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES DO PLANO DE BENEFÍCIOS FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/001	Versão 24	Aprovação 25/05/2026	Validade 24/05/2029	Páginas 12 de 24

6. PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

a) Para participantes ativos até 96 meses.

b) Para participantes Assistidos:

- Até 72 anos – 60 meses.
- De 72 a 74 anos – 48 meses.
- De 74 a 76 anos – 36 meses.
- De 76 a 78 anos – 24 meses.
- De 78 até 85 anos 12 meses.

c) Para participante auto patrocinado: prazo máximo de até 36 (trinta e seis) meses.

7. REFINANCIAMENTO

Será permitido o refinanciamento do contrato vigente, sem a necessidade do pagamento da primeira parcela, uma única vez dentro do mês de liberação.

Para os participantes assistidos o refinanciamento poderá ser contratado após o pagamento de 10% do saldo devedor.

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES DO PLANO DE BENEFÍCIOS FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/001	Versão 24	Aprovação 25/05/2026	Validade 24/05/2029	Páginas 13 de 24

ANEXO II – LIMITES PARA EMPRÉSTIMOS NA MODALIDADE CURTO PRAZO PÓS-FIXADO

1. COMPROMETIMENTO DA RENDA MENSAL

a) Participante ativo:

Será considerado o valor de líquido consignável disponível em folha de pagamento informados pelas patrocinadoras, descontados os empréstimos existentes.

b) Participante Assistido:

Será considerado o valor líquido consignável o percentual de até 30% da renda mensal vitalícia, descontado os empréstimos existentes.

c) Participante Auto Patrocinado:

De acordo com o prazo necessário para a amortização do montante contratado.

2. ENCARGOS FINANCEIROS (TAXA DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E IOF)

Curto Prazo 36x - Juros = 0,78% ao mês (9,77% ao ano).

Correção monetária = Variação do INPC mensal (IBGE).

IOF = De acordo com a legislação vigente.

OBS:

A taxa de juros será definida anualmente, para ser aplicada no ano seguinte, pelo Comitê de Investimentos e aprovada pela Diretoria Executiva. Caberá ao Comitê de Investimentos o monitoramento das taxas praticadas pelo mercado e propor à Diretoria Executiva a alteração da referida taxa a qualquer momento, em função de mudanças das condições do mercado financeiro.

3. TAXA ADMINISTRATIVA

0,03% ao mês (0,36% ao ano) sobre o saldo devedor.

OBS:

A taxa administrativa deverá ser definida anualmente, embasada no custo administrativo para a Gestão da Carteira de Empréstimos, para ser aplicada do ano seguinte e devidamente aprovada pela Diretoria Executiva.

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES DO PLANO DE BENEFÍCIOS FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/001	Versão 24	Aprovação 25/05/2026	Validade 24/05/2029	Páginas 14 de 24

4. TAXA DE RISCO

A taxa de risco será definida anualmente, embasada no estudo de Avaliação Atuarial da Taxa de Risco da Carteira de Empréstimos para ser aplicada a partir do ano seguinte e aprovada pela Diretoria Executiva. A taxa de risco poderá ser objeto de revisão a qualquer tempo, caso seja verificada a ocorrência de fatos relevantes, de ordem econômica, setorial ou específica, que alterem de maneira adversa e substancial o cenário de risco que serviu de base para a definição da mesma.

5. LIMITE DE EMPRÉSTIMO

a) Participante Ativo:

Valor líquido consignável disponível em contracheque informado pela Patrocinadora, descontados empréstimos existentes, multiplicado pelo prazo da modalidade Curto Prazo 36 (trinta e seis) meses.

b) Participante Assistido:

30% da renda mensal vitalícia, descontados os empréstimos existentes, multiplicado pelo prazo da modalidade Curto Prazo 36 (trinta e seis) meses.

c) Participante Auto Patrocinado:

Limitado a 50% da reserva individual, descontando os empréstimos já existentes.

O crédito a participantes Auto Patrocinados estará condicionado à análise de adimplência nos pagamentos em contratações vigentes.

- O crédito deve ser de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos) reais.

6. PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

De 01 (uma) até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas sem carência (Curto Prazo 36).

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES DO PLANO DE BENEFÍCIOS FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/001	Versão 24	Aprovação 25/05/2026	Validade 24/05/2029	Páginas 15 de 24

7. REFINANCIAMENTO

Na modalidade de empréstimo Curto Prazo 36 será permitido o refinanciamento do contrato vigente, sem a necessidade do pagamento da primeira parcela, uma única vez dentro do mês de liberação.

Para os participantes assistidos o refinanciamento poderá ser contratado após o pagamento de 10% do saldo devedor.

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES DO PLANO DE BENEFÍCIOS FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/001	Versão 24	Aprovação 25/05/2026	Validade 24/05/2029	Páginas 16 de 24

ANEXO III – LIMITES PARA EMPRÉSTIMOS PARA MODALIDADE 13º SALÁRIO/BENEFÍCIO

1. COMPROMETIMENTO DA RENDA MENSAL

a) Participante Ativo:

Até 25% da remuneração normal do valor do 13º salário.

b) Participante Assistidos:

Até 30% da remuneração normal do valor do abono anual.

c) Participante Auto Patrocinado:

100% do Salário de Participação contratado.

2. ENCARGOS FINANCEIROS (TAXA DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E IOF)

Juros = 0,78% ao mês (9,77% ao ano).

Correção monetária = Variação do INPC mensal (IBGE).

IOF = De acordo com a legislação vigente.

OBS:

A taxa de juros será definida anualmente, para ser aplicada no ano seguinte, pelo Comitê de Investimentos e aprovada pela Diretoria Executiva. Caberá ao Comitê de investimentos o monitoramento das taxas praticadas pelo mercado e propor à Diretoria Executiva a alteração da referida taxa a qualquer momento, em função de mudanças das condições do mercado financeiro.

3. TAXA ADMINISTRATIVA

Índice de 0,03% ao mês (0,36% ao ano) sobre o saldo devedor.

OBS:

A taxa administrativa será definida anualmente, embasada no custo administrativo da Carteira de Empréstimos para ser aplicada a partir do ano seguinte, aprovada pela Diretoria Executiva.

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES DO PLANO DE BENEFÍCIOS FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/001	Versão 24	Aprovação 25/05/2026	Validade 24/05/2029	Páginas 17 de 24

4. TAXA DE RISCO

A taxa de risco será definida anualmente, embasada no estudo de Avaliação Atuarial da Taxa de Risco da Carteira de Empréstimos para ser aplicada no ano seguinte, aprovada pela Diretoria Executiva. A taxa de risco poderá ser objeto de revisão a qualquer tempo, caso seja verificada a ocorrência de fatos relevantes, de ordem econômica, setorial ou específica, que alterem de maneira adversa e substancial o cenário de risco que serviu de base para a definição da mesma.

5. LIMITE DE EMPRÉSTIMO

a) Participante ativo:

Até 20% do valor do salário normal de participação.

b) Participante Assistidos:

Até 50% do valor do Abono anual.

c) Participante Auto Patrocinado:

50% do Salário de Participação contratado, com montante limitado a 50% da reserva individual.

6. PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

01 (uma) única parcela na data de pagamento do 13º salário/benefício.

7. REFINANCIAMENTO

Para esta modalidade de empréstimo não é permitido refinanciamento.

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES DO PLANO DE BENEFÍCIOS FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/001	Versão 24	Aprovação 25/05/2026	Validade 24/05/2029	Páginas 18 de 24

ANEXO IV – LIMITES PARA EMPRÉSTIMOS NA MODALIDADE CALAMIDADE RESIDENCIAL

1. COMPROMETIMENTO DA RENDA MENSAL

a) Participante Ativo:

Até 15% da remuneração base disponível.

b) Participante Assistido:

Até 15% da renda mensal.

c) Participante Auto Patrocinado:

Até 100% do Salário de Participação contratado.

2. ENCARGOS FINANCEIROS (TAXA DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E IOF)

Juros = 0,73% ao mês (9,12% ao ano).

Correção monetária = Variação do INPC mensal (IBGE).

IOF = De acordo com a legislação vigente.

OBS:

A taxa de juros será definida anualmente, para ser aplicada no ano seguinte, pelo Comitê de Investimentos e aprovada pela Diretoria Executiva. Caberá ao Comitê de Investimentos o monitoramento das taxas praticadas pelo mercado e propor à Diretoria Executiva a alteração da referida taxa a qualquer momento, em função de mudanças das condições do mercado financeiro.

3. TAXA ADMINISTRATIVA

0,03% ao mês (0,36% ao ano) sobre o saldo devedor.

OBS:

A taxa administrativa será definida anualmente, embasada no custo administrativo da Carteira de Empréstimos para ser aplicada no ano seguinte, aprovada pela Diretoria Executiva.

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES DO PLANO DE BENEFÍCIOS FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/001	Versão 24	Aprovação 25/05/2026	Validade 24/05/2029	Páginas 19 de 24

4. TAXA DE RISCO

A taxa de risco será definida anualmente, embasada no estudo de Avaliação Atuarial da Taxa de Risco da Carteira de Empréstimos para ser no ano seguinte, aprovada pela Diretoria Executiva. A taxa de risco poderá ser objeto de revisão a qualquer tempo, caso seja verificada a ocorrência de fatos relevantes, de ordem econômica, setorial ou específica, que alterem de maneira adversa e substancial o cenário de risco que serviu de base para a definição da mesma.

5. LIMITE DE EMPRÉSTIMO

a) Participante Ativo:

Até 02 (duas) vezes a remuneração base mensal.

b) Participante Assistido:

Até 02 (duas) vezes a renda mensal.

c) Participante Auto Patrocinado:

Até 02 (duas) vezes o salário de participação, com montante limitado a 50% da reserva individual.

6. PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

De 01 (um) até o máximo de 36 (trinta e seis) meses.

7. REFINANCIAMENTO

Será permitido o refinanciamento ou parcelamento do contrato vigente, somente a partir do pagamento da primeira prestação mensal do contrato, desde que comprovada a reincidência do evento de calamidade.

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES DO PLANO DE BENEFÍCIOS FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/001	Versão 24	Aprovação 25/05/2026	Validade 24/05/2029	Páginas 20 de 24

ANEXO V – LIMITES PARA EMPRÉSTIMOS NA MODALIDADE DO ABONO INDENIZATÓRIO

1. COMPROMETIMENTO DA RENDA MENSAL

a) Participante Ativo:

Até 60% do valor equivalente a 100% de uma remuneração base.

b) Participante Assistido:

Não contempla essa modalidade de empréstimo.

c) Participante Auto Patrocinado:

Não contempla essa modalidade de empréstimo

2. ENCARGOS FINANCEIROS (TAXA DE JUROS, CORREÇÃO MONETÁRIA E IOF)

Juros = 0,78% ao mês (9,77% ao ano).

Correção monetária = Variação do INPC mensal (IBGE).

IOF = De acordo com a legislação vigente.

OBS:

A taxa de juros será definida anualmente, para ser aplicada no ano seguinte, pelo Comitê de Investimentos e aprovada pela Diretoria Executiva. Caberá ao Comitê de investimentos o monitoramento das taxas praticadas pelo mercado e propor à Diretoria Executiva a alteração da referida taxa a qualquer momento, em função de mudanças das condições do mercado financeiro.

3. TAXA ADMINISTRATIVA

0,03% ao mês (0,36% ao ano) sobre o saldo devedor.

OBS:

A taxa administrativa será definida anualmente, embasada no custo administrativo da Carteira de Empréstimos para ser aplicada no ano seguinte, aprovada pela Diretoria Executiva.

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES DO PLANO DE BENEFÍCIOS FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/001	Versão 24	Aprovação 25/05/2026	Validade 24/05/2029	Páginas 21 de 24

4. TAXA DE RISCO

A taxa de risco será definida anualmente, embasada no estudo de Avaliação Atuarial da Taxa de Risco da Carteira de Empréstimos, para ser aplicada no ano seguinte e aprovada pela Diretoria Executiva. A taxa de risco poderá ser objeto de revisão a qualquer tempo, caso seja verificada a ocorrência de fatos relevantes, de ordem econômica, setorial ou específica, que alterem de maneira adversa e substancial o cenário de risco que serviu de base para a definição da mesma.

5. LIMITE DE EMPRÉSTIMO

a) Participante ativo:

Até 60% do valor equivalente a 100% de uma remuneração base.

b) Participante Assistido:

Não possui esta modalidade de empréstimo.

c) Participante Auto Patrocinado:

Não possui essa modalidade de empréstimo.

6. PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

01(uma) única parcela na data de pagamento do Abono Indenizatório.

7. REFINANCIAMENTO

Para esta modalidade de empréstimo não é permitido refinanciamento.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

Esta modalidade está condicionada à aprovação do acordo coletivo de trabalho dos empregados da Sanepar, onde deverá constar cláusula em relação a esse benefício.

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES DO PLANO DE BENEFÍCIOS FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/001	Versão 24	Aprovação 25/05/2026	Validade 24/05/2029	Páginas 22 de 24

ANEXO VI – LIMITES PARA EMPRÉSTIMOS NA MODALIDADE CURTO PRAZO PRÉ-FIXADO

1. COMPROMETIMENTO DA RENDA MENSAL

a) Participante ativo:

Será considerado o valor de líquido consignável disponível em folha de pagamento informados pelas patrocinadoras.

b) Participante Assistido:

Será considerado o valor líquido consignável o percentual de até 30% da renda mensal.

c) Participante Auto Patrocinado:

De acordo com o prazo necessário para a amortização do montante contratado.

2. ENCARGOS FINANCEIROS (TAXA DE JUROS E IOF)

Juros = 1,30% ao mês (16,77% ao ano).

IOF = De acordo com a legislação vigente.

OBS:

A taxa de juros será definida anualmente, para ser aplicada no ano seguinte, pelo Comitê de Investimentos e aprovada pela Diretoria Executiva. Caberá ao Comitê de Investimentos o monitoramento das taxas praticadas pelo mercado e propor à Diretoria Executiva a alteração da referida taxa a qualquer momento, em função de mudanças das condições do mercado financeiro.

3. TAXA ADMINISTRATIVA

0,03% ao mês (0,36% ao ano) sobre o saldo devedor.

OBS:

A taxa administrativa deverá ser definida anualmente, embasada no custo administrativo para a Gestão da Carteira de Empréstimos, para ser aplicada do ano seguinte e devidamente aprovada pela Diretoria Executiva.

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES DO PLANO DE BENEFÍCIOS FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/001	Versão 24	Aprovação 25/05/2026	Validade 24/05/2029	Páginas 23 de 24

4. TAXA DE RISCO

A taxa de risco será definida anualmente, embasada no estudo de Avaliação Atuarial da Taxa de Risco da Carteira de Empréstimos para ser aplicada a partir do ano seguinte e aprovada pela Diretoria Executiva. A taxa de risco poderá ser objeto de revisão a qualquer tempo, caso seja verificada a ocorrência de fatos relevantes, de ordem econômica, setorial ou específica, que alterem de maneira adversa e substancial o cenário de risco que serviu de base para a definição da mesma.

5. LIMITE DE EMPRÉSTIMO

a) Participante Ativo:

Valor líquido consignável disponível em contracheque informado pela Patrocinadora, descontados empréstimos existentes, multiplicado pelo prazo da modalidade Curto Prazo 36 (trinta e seis) meses.

b) Participante Assistido:

30% da renda mensal vitalícia, descontados os empréstimos existentes, multiplicado pelo prazo da modalidade Curto Prazo 36 (trinta e seis) meses.

c) Participante Auto Patrocinado:

Limitado a 50% da reserva individual, descontando os empréstimos já existentes.

O crédito a participantes Auto Patrocinados estará condicionado à análise de adimplência nos pagamentos em contratações vigentes.

- O crédito deve ser de no mínimo R\$ 500,00 (quinhentos) reais.

6. PRAZO DE AMORTIZAÇÃO

De 01 (uma) até o máximo de 36 (trinta e seis) parcelas sem carência (Curto Prazo 36).

7. REFINANCIAMENTO

Na modalidade de empréstimo Curto Prazo 36 será permitido o refinanciamento do contrato vigente, sem a necessidade do pagamento da primeira parcela, uma única vez dentro do mês de liberação.

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi

NORMA DE EMPRÉSTIMOS AOS PARTICIPANTES DO PLANO DE BENEFÍCIOS FUSANPREV				
Identificação NOR/INV/001	Versão 24	Aprovação 25/05/2026	Validade 24/05/2029	Páginas 24 de 24

Para os participantes assistidos o refinanciamento poderá ser contratado após o pagamento de 10% do saldo devedor.

Diretor-Presidente	Diretor Administrativo-Financeiro	Diretor de Seguridade
Rafael Stec Toledo	Luiz Sodré Swensson Neto	Marcos César Todeschi